PROJETO DE LEI Nº 1.792, de 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização de repasse de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias..

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.792/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em parcela única, nos valores de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais), respectivamente, referente ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

Os ACS e os ACE desempenham relevantes atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atuando na promoção e vigilância da saúde e prevenção de doenças, promovendo uma verdadeira interlocução entre as famílias assistidas e os serviços de saúde pública, especialmente nesse momento de pandemia do Coronavirus (Covid-19).

Registre-se que a quantidade de Agentes de Combate às Endemias (ACE) é de 08, para um repasse do Governo Federal destinado a 07, portanto, a diferença de valores entre R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais) destas categorias.

A despesa com o repasse deste incentivo financeiro ao ACS e ACE serão custeadas com os recursos oriundos da parcela extra, repassada pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Observe, nobres vereadores, que através do processo administrativo nº. 4663/2020 à Comissão de Transição de Governo 2021/2024, após verificar a retirada de pauta e o retorno ao Executivo deste referido projeto de lei, esta, através do Ofício nº. 064/2020, RATIFICOU a necessidade e requereu em caráter de urgência urgentíssima o encaminhamento a esta casa de Leis deste projeto de repasse do valor referente ao incentivo financeiro federal dos Agentes de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Tal projeto iniciou por impulso desta Comissão de Transição de Governo, através do Ofício nº. 054/2020 que solicitou em caráter de urgência urgentíssima, porém, sem êxito, eis que elaborado, remetido e, após, recolhido o projeto de lei ao executivo.

Registre-se também, que este repasse financeiro em nada de aproxima do entendimento descrito nas vedações do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

E, dado a necessidade dos servidores AGS e ACP, deste repasse financeiro é que fora, de igual forma, solicitada a elaboração do projeto de

lei, através do Ofício nº. 054/2020 e Ofício nº. 064/2020, ambos em caráter de urgência urgentíssima, devendo, agora, acompanhar o mesmo caráter desta apreciação.

Também é certo que o envio nesta oportunidade ocorreu, ante a demanda de outros acertos e processos acumulados no setor de Gabinete e Procuradoria, porém, agora solucionados e em diligencias.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, temos a certeza de que os nobres vereadores, integrantes dessa colenda Casa Legislativa, darão apoio unânime a sua aprovação em caráter de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Ofício n° 064 / 2020

João Neiva / ES, 23 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JO...
Protocolado sob nº 4663/20
João Neiva, 23 de 12 de 20
Raylana

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Exmo Sr. Prefeito – **OTÁVIO ABREU XAVIER**

C/C – **CRISTINA VALÉRIA GUIMARÃES** - Secretária Municipal de Saúde - SEMSA.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI DE PARA REPASSE DO VALOR REFERENTE AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACSs E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACEs.

Prezados Senhores (a),

Considerando todas as justificativas e embasamentos legais contidos no ofício n° 054/2020, protocolizado em 15/12/202, sob n° 4.567/2020 (em anexo);

Considerando o PL encaminhado à CMJN, foi retirado de pauta, após manifestação provocada pela assessoria da CMJN, porém sem o devido parecer jurídico, e nem da procuradoria da PMJN;

Considerando os termos da Nota Técnica WAA/SM n° 10/2020 (em anexo), que comprova a legalidade do pleito;

Considerando a PORTARIA GM / MS 3.317 de 07/12/2020 (em anexo), que fixa os mesmos direitos pleiteados neste ofício, em favor dos ACSs e ACEs;

Considerando os termos do "PARECER - Lei Complementar 172-2020 (em anexo);

Considerando que os dispositivos da LC 173/2020, não impede as promoções e progressões naturais da carreiras, juntamente porque foram ressalvados os direitos funcionais estabelecidos em leis anteriores a calamidades públicas, INCLUSIVE LEIS MUNICIPAIS E NA ATUAL GESTÃO, COMO A LEI N° 3.217 DE 18/12/2019;

Paulo Sergio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES

Considerando que os direitos funcionais que já estavam previstos em leis anteriores à aprovação de LC 173/2020 deverão ser mantido, e apenas novas modalidades de vantagens, aumentos e reajustes ficam vetados no período;

Considerando que a Lei Complementar n° 173/2020 não impossibilita a concessão de vantagens anteriormente previstas em Lei a servidores públicos, tampouco proíbe a contibuidade de repasse financeiro, atinente à incentivo financeiro federal;

Considerando que a primeira parte da lei 173/2020 desde o §1° ao Art. °, e seus parágrafos, cuida do auxílio financeiros da União, Estadps, Distrito Federal e Municípios, destinado ao combate à pandemia;

Considerando que esse atendimento assegura a segurança jurídica, o direito adquirido, está em consonância com a jurisprudência pátria, especiamente do STF e protege o interesse público, evitando a formação de possíveis passívos financeiros decorrentes de demandas judiciais decididas em favor dos agentes públicos;

Considerando por fim, resguardar o interesse público, a transparência, o princípio da razoabilidade, da harmoniosa transição de governos municipais, bem como a valorização dos referidos profissionais de saúde, SOLITAMOS:

1 - Que seja REENCAMINHADO em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para a Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei de Repasse aos ACSs e ACEs, visando aprovação no presente exercício.

2 - Que seja CONVOCADA sessão extraordinária da CMJN para deliberar sobre a matéria;

3 - Que o projeto seja mantido em pauta, para apreciação da CMJN, após parecer da assessoria daquela casa de leis;

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
Rio Novo - ES

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

Presidente da Transição de Governo 2021 / 2024

Processo PMJN n° 4.230 / 2020

OFÍCIO 054 / 2020

João Neiva / ES, 15 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 4567/2020
João Neiva, 15 de 12 de 20
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

A/C Sr. Prefeito – OTÁVIO ABREU XAVIER

A/C CRISTINA VALÉRIA GUIMARÃES - Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO EM CARATER DE URGÊNCIA DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PROJETO DE LEI DE PARA REPASSE DO VALOR REFERENTE AO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACSs E AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS - ACEs.

Prezados Senhores (a),

Considerando o prazo extremamente exíguo para os trabalhos da equipe de transição realize análises mais aprofundadas em função da excepcionalidade das eleições de 2020, em razão da pandemia COVID 19;

Considerando a prerrogativa do prefeito eleito de deliberar acerca de questões que cause impacto financeiro, visando programar as ações municipais para a nova gestão 2021-2024;

Considerando que a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços do Sistema Único de Saúde, no TÍTULO I - DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA, Capítulo V, Do Repasse dos Recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACSs e do Incentivo Financeiro para o Fortalecimento de Políticas Afetas a Atuação dos ACSs, de que tratam os Art. 9º-C e 9º-d da Lei nº 11.350, de 05/10/2006, em seu Art. 36, §1º informa: "O repasse dos recursos financeiros será efetuado periódicamente em cada exercício, que corresponderá a 12 (doze) parcelas mensais, incluindo-se mais 1 (uma) parcela adicional no último trimestre de cada ano".

Paulo Sérgio De Nardi
PREFEITO MUNICIPAL
João Neiva - ES

Considerando que na mesma esteira lógica , o § 1° do Art. 426 trata do o Financeiro para o Fortalecimento de Politicas Afetas à Atuação do

Considerando que historicamente o municipio de João Neiva, transfere arcela extra aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde - ACSs e gentes Comunitários de Endemias - ACEs;

Considerando, a necessidade de valorização desses profissionais que "na linha de frente", das ações municipais de saúde, especialmente nesse nto de pandemia mundial da COVID-19, cujos repasses neste ano de serão de aproximadamente R$: 1.400,00 para ACSs e de R$: 1.225,00 ACEs;

Considerando por fim, resguardar o interesse público, a transparência, o pio da razoabilidade, da harmoniosa transição de governos municipais, TAMOS:

ue seja elaborado e encaminhado em regime de urgência para a Câmara nicipal, o referido Projeto de Lei de Repasse aos ACSs e ACEs, visando ovação no presente exercício. Tendo em vista que a última sessão do ano o mandato será na próxima quinta-feira (17/12/2020);

Desde já, agradecemos e nos colocamos a disposição.

Paulo Sérgio De Nardi

PAULO SÉRGIO DE NARDI

Prefeito Eleito - Gestão 2021 / 24

ALLAN DANTAS DE AZEVEDO

Presidente da Transição de Governo 2021 / 2024

Processo PMJN n° 4.230 / 2020

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 1.792, de 24 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre autorização de repasse de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, o repasse, em parcela única, nos valores de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais), respectivamente, referente ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação desta categoria de servidores.

Art. 2º. A gratificação estabelecida no artigo 1° possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal Saúde de João Neiva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.792/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 24 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal